



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal de Bayeux  
 ASSESSORIA JURÍDICA

LEI DE Nº 490/91

Em, 04 de junho de 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
 DE SAÚDE E DA OUTRAS ATIVIDADES  
 DENCIALS.

O Prefeito Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I  
 SEÇÃO I  
 DOS OBJETIVOS

Art. 1º-Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de assistência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde que compreendem:

- I-O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II-A vigilância sanitária;
- III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV-O controle e a fiscalização das atividades no meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

C A P I T U L O II  
 DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO  
 SEÇÃO I  
 DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde é subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II  
 DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º- São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I-Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de saúde;
- II-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
ASSESSORIA JURÍDICA

cont.....

VI-Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VII-Providenciar, junto à contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII-Apresentar, ao Diretor do Departamento de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX-Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

X-Encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e a Câmara Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionado no inciso anterior;

XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades da rede municipal de saúde;

XII-Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- SÃO RECEITAS DO FUNDO:

I-As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 177, VII, da Constituição da República;

II-Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III-O produto de convênios firmados com entidades financeiras;

IV-O produto da arrecadação da taxa de utilização sanitária e de higiene, multas e juros de mora e infrações ao Código Sanitário Municipal, a ser criado, como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município a criar;

V-As parcelas do produto da arrecadação e outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de